Acórdão n.º 45 2012-2013

Nº Proc: 17/PA/2013
Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 1ª Divisão da Categoria de Seniores Masculinos
Jornada: 11ª
Data: 9 de Fevereiro de 2013 - **Hora:** 19h00m – **Local:** Piscina da Reboleira

Clubes:
Visitado: Clube de Natação Amadora (CNA)
Visitante: Sport Comércio e Salgueiros (SCS)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:
- **a.** Acta de jogo;
- **b.** Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **José Barradas** e **Raul Vital**, o qual refere o seguinte:
  "*Aos 4'38 do IV período foi mostrado cartão vermelho ao treinador do CNA (António Machado) por este ter dito aos árbitros "vão para o caralho". Após a amostragem do respectivo cartão vermelho, continuou a dizer "vão para o caralho" sendo a equipa de arbitragem exigido que este abandonasse o recinto. Continuou a dizer "vão para o caralho" até ter abandonado a piscina. No fim do encontro dirigiu-se aos árbitros pedindo desculpa pelo comportamento.*
  Sem mais nada a assinalar."
- **c.** Registo biográfico do treinador António Machado.

2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;

3. No que respeita à conduta do treinador do CNA, António Machado, diremos que nos termos do artigo 53º nº 3 do Regulamento Disciplinar, o treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, sendo ainda o clube a que pertence o treinador punido com uma multa que pode ser fixada entre 25,00 e 150,00 euros.

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada
☎ +351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt

4. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do treinador António Machado que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, tendo sido os protestos das decisões da equipa de arbitragem, conduta que se subsume na previsão do artigo 56º nº 1 do Regulamento Disciplinar, punível com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.

5. Assim, a pena de 1 jogo de suspensão acima referida poderá ser agravada até ao limite de 4 jogos de suspensão, nos termos das disposições conjugadas do citado nº 1 do artigo 56º e do nº 4 do artigo 53º nº 4. Ora, tendo em conta as circunstâncias relatadas, afigura-se-nos, que neste caso, essa pena deverá ser agravada. Desde logo porque não faria sentido aplicar uma sanção inferior à mínima prevista na norma que sancionaria a conduta. Por outro, porque no caso concreto o treinador em causa revelou um total desrespeito pela equipa de arbitragem, ao persistir na sua conduta, com a repetição das palavras obscenas. Ainda assim, consideramos como atenuante o facto de no final do jogo ter pedido desculpa, mostrando assim arrependimento, pelo que julgamos adequada manter a pena pela mínimo previsto na citada norma, de 2 jogos de suspensão.

6. No que se refere à sanção pecuniária acessória de multa, aplicar ao clube, prevista no nº 3 do artigo 53º, atendendo às mesmas circunstâncias em que fundamentámos a agravação da pena, e que entendemos que os clubes dos agentes faltosos devem ser co-responsáveis pela sanção, tanto mais que no caso em apreço de trata de um treinador que tem sido frequentemente sancionado quer na presente época, quer em épocas anteriores, situação de que os dirigentes do clube já se deveriam ter consciencializado e ter alertado o seu treinador para a necessidade de adopção de outro tipo de comportamentos. Assim, entendemos como adequado um montante situado um pouco acima do limite mínimo da moldura prevista na norma regulamentar isto é de 50,00 (cinquenta euros).

7. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o treinador do CNA, António Machado, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão;**
- **Condenar o Clube de Natação da Amadora a pena de multa, no montante de 50,00 € (cinquenta euros).**

*

Registe.

Notifique ambos os clubes intervenientes e o treinador sancionado.

Elaborado em 21 de Fevereiro de 2013, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada
☎ +351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt

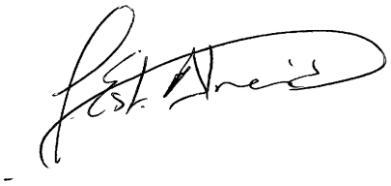

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

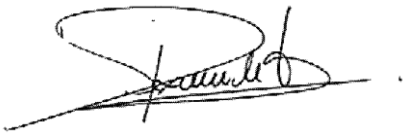

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada
☎ +351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada
☎ +351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt